

§2º A Comissão de Ética do Ministério das Cidades poderá consultar a Assessoria Especial de Controle Interno em caso de dúvidas quanto à análise de um processo específico.

Art. 9º Cabe à Corregedoria:

I - receber as consultas sobre a existência de potencial conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do Ministério das Cidades encaminhados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

II - efetuar análise, sob os aspectos disciplinares, acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas e nos pedidos de autorização para atividade privada a elas submetidos, a fim de subsidiar análise e posicionamento da Comissão de Ética do Ministério; e

III - encaminhar posicionamento devidamente fundamentado à Comissão de Ética do Ministério das Cidades.

§ 1º A Corregedoria deverá encaminhar posicionamento à Comissão de Ética no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da consulta e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 2º A análise prevista nos incisos II e III será preliminar e consultiva e não visa identificar elementos de autoria e materialidade de infração administrativa, tendo por objetivo apenas a identificação de potencial conflito de interesse.

Art. 10. Cabe à chefia imediata do agente público:

I - receber a consulta e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, encaminhados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

II - apresentar informações sobre as atribuições e as atividades que o agente público efetivamente exerce em sua rotina de trabalho, a fim de subsidiar análise e posicionamento da Comissão de Ética; e

III - encaminhar as informações previstas no inciso anterior à Comissão de Ética.

Parágrafo único. A chefia imediata do agente público deverá encaminhar informações à Comissão de Ética no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento da consulta e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

Art. 11. O resultado da análise da Comissão de Ética do Ministério das Cidades será encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em até 02 (dois) dias anteriores ao encerramento do prazo estabelecido no art. 6º, a qual dará ciência ao agente público interessado.

§ 1º Na consulta, concluída a análise preliminar, devidamente fundamentada, pela Comissão de Ética, caso o entendimento seja pela inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas comunicará o resultado ao interessado.

§ 2º Nos pedidos de autorização, a comunicação do resultado de análise preliminar que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o agente público exerça a atividade privada pretendida.

Art. 12. Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a consulta e o pedido de autorização, acompanhados da manifestação fundamentada da Comissão de Ética do Ministério das Cidades que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, serão encaminhados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas à Controladoria-Geral da União, para análise, manifestação e, se for o caso, autorização, nos termos do disposto no art. 7º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

§ 1º O prazo de resposta da Controladoria-Geral da União é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período. Se necessário, a Controladoria-Geral da União pode solicitar informações complementares, cujo prazo de resposta é de 10 (dez) dias.

§ 2º Caso o entendimento da Controladoria-Geral da União seja de que existe conflito de interesses, o agente público solicitante pode interpor recurso contra a decisão proferida, por meio do Sistema SeCl, em até 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão.

§ 3º Caso o recurso seja interposto, a autoridade responsável pela decisão terá 5 (cinco) dias para reconsiderar sua decisão inicial. Se não houver reconsideração, a solicitação será enviada à autoridade ou instância superior, no âmbito da própria Controladoria-Geral da União, que terá 15 (quinze) dias para decidir o recurso.

Art. 13. Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto no art. 6º, sem a devida resposta, ficará o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada de que tratou o pedido, até que seja proferida manifestação acerca do caso.

Parágrafo único. Na situação de que trata o caput, caso a Comissão de Ética do Ministério das Cidades concla pela existência de potencial conflito de interesses, a comunicação do resultado da análise preliminar implicará a imediata cassação da autorização precária então vigente.

Art. 14. Compete à Comissão de Ética e à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em atuação no âmbito do Programa de Integridade do Ministério das Cidades, realizar campanhas com objetivo de informar os servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Nos casos omissos, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e a Comissão de Ética do Ministério das Cidades buscarão orientações junto aos órgãos citados no art. 8º, caput, da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

PORATARIA MCID Nº 938, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) enquadrada(s) e ratificada(s), nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação da(s) proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, enquadrada(s) e ratificada(s) nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar o prazo para celebrar a contratação previsto no § 1º do art. 8º da Portaria MCID nº 727, de 2023.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROponente	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	META DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023, CORRESPONDENTE	UNIDADES HABITACIONAIS	VALOR EMPREENDIMENTO FAR
RS	Porto Alegre	20230703172638	Ente Público	92963560000160	03407182000108	RESIDENCIAL SÃO MIGUEL	incisos I e II	212	R\$ 36.299.558,84

PORATARIA MCID Nº 939, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) enquadrada(s) e ratificada(s), nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação da(s) proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, enquadrada(s) e ratificada(s) nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar o prazo para celebrar a contratação previsto no § 1º do art. 8º da Portaria MCID nº 727, de 2023.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO



ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROponente	CNPJ PROponente	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	META DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023, CORRESPONDENTE	UNIDADES HABITACIONAIS	VALOR EMPREENDIMENTO FAR
AL	Marechal Deodoro	20230808105758	Construtora	41157967000169	41157967000169	RESIDENCIAL RESERVA DO LAGO	incisos I e II	150	R\$ 19.500.000,00
BA	Amélia Rodrigues	20230703014331	Construtora	02535568000132	02535568000132	RESIDENCIAL JARDIM DAS TULIPAS I	incisos I e II	100	R\$ 15.399.999,75
BA	Anagé	20230811184801	Construtora	05989633000198	05989633000198	RESIDENCIAL CAMPO VERDE 01	incisos I e II	100	R\$ 13.908.163,27
BA	Itororó	20230706114022	Construtora	05989633000198	05989633000198	RESIDENCIAL COLONIA 02	incisos I e II	50	R\$ 7.700.000,00
BA	Santo Estêvão	20230704164002	Construtora	02535568000132	02535568000132	RESIDENCIAL SANTO ESTEVÃO III	incisos I e II	150	R\$ 20.999.999,99
BA	São Sebastião do Passé	20230706150911	Construtora	02535568000132	02535568000132	RESIDENCIAL LIRIOS DO VALE II	incisos I e II	100	R\$ 16.225.000,00
BA	Serra Preta	20230810180954	Construtora	02535568000132	02535568000132	RESIDENCIAL DA SERRA I	incisos I e II	50	R\$ 6.999.999,94
BA	Serra Preta	20230811084323	Construtora	02535568000132	02535568000132	RESIDENCIAL DA SERRA III	incisos I e II	50	R\$ 6.999.999,83
MG	Juiz de Fora	20230802161104	Ente Público	18338178000102	18137190000159	LOTE BOM JARDIM	incisos I e II	48	R\$ 8.052.000,00
MG	Varginha	20230804100243	Ente Público	18240119000105	02700079000199	RESIDENCIAL SÃO JUDAS TADEU	incisos I e II	237	R\$ 32.469.000,00
PA	Ananindeua	20230811212647	Construtora	47313738000172	39254165000125	ALTOS DO UTINGA 1	incisos I e II	160	R\$ 27.103.983,89
PA	Ananindeua	20230811214747	Construtora	47313738000172	39254165000125	ALTOS DO UTINGA 2	incisos I e II	160	R\$ 27.103.333,47
PE	Goiâna	20230802173904	Construtora	03407182000108	03407182000108	RESIDENCIAL GOIANA ETAPA 1	incisos I e II	144	R\$ 22.176.000,00
PE	Recife	20230801020420	Ente Público	03206056000195	13959986000173	RESIDENCIAL PARQUE DE EXPOSIÇÕES MOD II	incisos I e II	192	R\$ 27.388.608,00
PE	Recife	20230801021336	Ente Público	03206056000195	13959986000173	RESIDENCIAL PARQUE DE EXPOSIÇÕES MOD III	incisos I e II	176	R\$ 25.106.223,99
PE	Recife	20230801022604	Ente Público	03206056000195	13959986000173	RESIDENCIAL PARQUE DE EXPOSIÇÕES MOD IV	incisos I e II	176	R\$ 25.106.223,99
PR	Assis Chateaubriand	20230804153735	Ente Público	76592807000122	20516513000167	FAR ASSIS CHATEAUBRIAND ENCANTADO DO OESTE 32 UH	incisos I e II	32	R\$ 4.160.000,00
RR	Boa Vista	20230811130357	Ente Público	05943030000155	08800285000157	RESIDENCIAL CENTENÁRIO I	incisos I e II	14	R\$ 2.148.300,00
RR	Boa Vista	20230727131834	Ente Público	05943030000155	04236920000164	RESIDENCIAL CENTENÁRIO II	incisos I e II	24	R\$ 4.026.000,00
RR	Boa Vista	20230728114534	Ente Público	05943030000155	05483072000150	RESIDENCIAL LAURA MOREIRA I	incisos I e II	40	R\$ 5.579.132,63
RR	Boa Vista	20230727185817	Ente Público	05943030000155	05483072000150	RESIDENCIAL LAURA MOREIRA II	incisos I e II	13	R\$ 1.813.050,39
SC	Tijucas	20230711182635	Ente Público	82577636000165	04532893000177	RESIDENCIAL DO VALE	incisos I e II	100	R\$ 15.400.000,00
SP	Botucatu	20230801094146	Construtora	09360361000113	09360361000113	RESIDENCIAL HAWAY	incisos I e II	63	R\$ 10.395.000,00
SP	Itapevi	20230811170132	Construtora	32232359000180	14271367000154	RESIDENCIAL MORADA DAS ROSEIRAS II	incisos I e II	200	R\$ 34.000.000,00
SP	Marília	20230802124248	Construtora	55662811000140	55662811000140	JARDIM EUROPA	incisos I e II	176	R\$ 29.040.000,00
SP	Sorocaba	20230802155520	Ente Público	46634044000174	47690219000123	SEHAB 01	incisos I e II	180	R\$ 30.195.000,00
SP	Sorocaba	20230802171319	Ente Público	46634044000174	47690219000123	SEHAB 04	incisos I e II	180	R\$ 30.195.000,00

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

PORTARIA MCOM Nº 14.071, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 425 da Portaria de consolidação GM/MCOM nº 1 de 02 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Determinar a utilização do canal virtual de numeração 14 na localidade de Fortaleza/CE, para utilização pelo serviço de retransmissão de televisão, executado pela entidade RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. no canal físico digital 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 229, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Processo nº 53500.027134/2024-89

Recorrente/Interessado: GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DO CUSTEIO A PROJETOS DE CONECTIVIDADE DE ESCOLAS

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 90/2024/AF (SEI nº 12359459), integrante deste acórdão:

a) possibilitar, cautelarmente:

a.1) que a conectividade satelital das escolas a serem contempladas pelo projeto das fases 2 e 3 do GAPE seja implementada via Programa de Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC, e, após cumpridos os requisitos jurídicos, seja realizada a contratação direta da empresa executora do Programa GESAC, sem prejuízo de análise da economicidade da contratação, para as referidas fases; e,

a.2) alterar o projeto das fases 2 e 3 do Grupo de Acompanhamento do Custo a Projetos de Conectividade de Escolas (GAPE) que, no prazo de quatro meses, encaminhe os resultados preliminares da solução satelital utilizada nas fases 2 e 3 para que, diante das evidências recebidas de atendimento dos requisitos da política pública, o Conselheiro Alexandre Reis Siqueira Freire proponha ao Conselho Diretor análise sobre a pertinência da contratação desta solução satelital para o projeto das etapas 1 e 2 da fase 4 do Compromisso de Conectividade das Escolas Públicas da Educação Básica, considerando os fatos e fundamentos apresentados na referida análise.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515202408300008

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 12.402, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Processo nº 53520.002561/2024-16. Expede autorização à Sanner Imóveis Ltda, CNPJ nº 17.042.252/0001-86, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 12.403, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Processo nº 53520.002576/2024-84. Expede autorização à Alexandre Takio Kitagawa, CPF nº ***.346.067-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 12.404, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Processo nº 53520.002581/2024-97. Expede autorização à Sergio da Silva, CPF nº ***.470.629-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 12.406, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Processo nº 53520.002584/2024-21. Expede autorização à Flavia Espindola, CPF nº ***.456.889-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 12.407, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Processo nº 53520.002593/2024-11. Expede autorização à Jaime Rodolfo Pires, CPF nº ***.765.089-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

